

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Fixa novo vencimento para o cargo de Chefe da Guarda Municipal, altera o Anexo I da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, e dá outras providências.".*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa novo vencimento para o cargo de Chefe da Guarda Municipal e altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018.

Art. 2º Fica o vencimento do cargo de Chefe da Guarda Municipal fixado em R\$ 6.161,02 (seis mil cento e sessenta e um reais e dois centavos).

Art. 3º Em virtude do disposto nesta Lei, o Anexo I da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 04 de dezembro de 2025.

**JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO**  
Prefeito do Município

Mensagem n.º 53/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 22/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Fixa novo vencimento para o cargo de Chefe da Guarda Municipal, altera o Anexo I da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, e dá outras providências.”*.

O presente projeto tem por objetivo promover a readequação dos vencimentos do cargo de Chefe da Guarda Municipal, a fim de compatibilizar o vencimento com as responsabilidades e a dedicação integral exigidas para o bom desempenho da função.

A Guarda Municipal desempenha papel estratégico na segurança pública local, de modo que o reconhecimento e valorização de sua chefia é medida indispensável para garantir o comando e a eficiência da corporação. A atual remuneração mostra-se defasada frente às atribuições do cargo, que incluem a gestão de pessoal, o planejamento operacional, a articulação com outras forças de segurança e a responsabilidade pela proteção do patrimônio público municipal e da população.

A alteração legislativa encontra-se devidamente amparada pelo Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro anexo, o qual atesta a compatibilidade da proposta com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), demonstrando que o aumento de despesa possui fonte de custeio e não afetará o cumprimento das metas fiscais.

Dante do exposto e da relevância da matéria para o fortalecimento da segurança em nosso Município, conto com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO  
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor  
REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA - SIMENTAL.**

**Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO/MG**

## **DECLARAÇÃO**

Eu, JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Cláudio, no exercício das atribuições legais do cargo e na qualidade de Ordenador de Despesas, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que há adequação orçamentária e financeira para atender ao disposto no presente Projeto de Lei Complementar que *“Fixa novo vencimento para o cargo de Chefe da Guarda Municipal, altera o Anexo I da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, e dá outras providências.”*

A despesa decorrente desta medida está prevista na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cláudio (MG), 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO  
Prefeito do Município